

28 DE ABRIL, 2025 | EDIÇÃO 01

STJ vai julgar em sede de recurso repetitivo a dedução de JCP de exercícios anteriores da base do IRPJ e da CSLL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou ao rito dos recursos repetitivos – Tema 1319 – a controvérsia sobre a possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados em exercício anterior à decisão assemblear que autoriza seu pagamento.

Segundo o relator, Ministro Paulo Sérgio Domingues, há uma multiplicidade de casos idênticos (mais de 690) e divergência jurisprudencial nos Tribunais Regionais Federais, o que evidencia a necessidade de uniformização do entendimento pelo STJ, especialmente considerando a natureza infraconstitucional da matéria já reconhecida pelo STF. A tese delimitada para julgamento é:

“Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.”

Foi também determinada a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial que tratem da matéria em todo o território nacional.

Receita Federal reafirma que somente a natureza indenizatória de determinada verba não garante a isenção de Imposto de Renda

Em nova Solução de Consulta (nº 69/2025), publicada em 31 de março, a Receita Federal esclareceu que a mera classificação de determinada verba como “indenizatória” não afasta, por si só, a incidência do Imposto de Renda. O órgão reforçou que, para que haja isenção do tributo, é imprescindível a existência de lei específica que trate da dispensa de pagamento, conforme previsto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

O caso analisado envolveu valores pagos a uma servidora pública durante o período de licença-maternidade, equivalentes à remuneração de função comissionada que ela deixou de exercer. Embora a servidora alegasse que os pagamentos teriam caráter indenizatório, a Receita entendeu que a verba possui natureza salarial, uma vez que substitui remuneração ordinária. Além disso, alertou que mesmo que fosse considerada indenizatória, não há previsão legal que isente esses valores do IRRF.

Com isso, a Receita Federal reafirma seu entendimento: não basta que a verba seja rotulada como indenizatória — é a existência de lei específica que define se há ou não isenção. Na ausência de tal norma, permanece, ao menos para a RFB, a obrigatoriedade de retenção do imposto na fonte.

STF inicia julgamento em sede de repercussão geral sobre a incidência de Imposto de Renda sobre ganho de capital em doações de bens em adiantamento de herança

O Supremo Tribunal Federal iniciou no último dia 11 de abril de 2025, sob a relatoria do Min. Gilmar Mendes, a análise do Tema de Repercussão Geral 1391 (RE 1.522.312), que trata da constitucionalidade da cobrança de Imposto de Renda sobre o ganho de capital apurado na doação de bens em adiantamento de legítima. O recurso foi interposto pela União contra decisão do TRF da 4ª Região, que afastou a incidência do imposto ao declarar inconstitucionais trechos das Leis nº 7.713/88 e 9.532/97.

Na prática, o julgamento poderá pacificar a controvérsia sobre se há ou não acréscimo patrimonial — e, portanto, fato gerador do IR — quando bens são transferidos gratuitamente a herdeiros ainda em vida, por meio de antecipação da herança. A Fazenda Nacional argumenta que a tributação não recai sobre a doação em si, mas sobre o acréscimo de patrimônio, uma vez que há diferença entre o valor declarado pelo doador e aquele atribuído pelo donatário. Já o TRF-4 considerou que a doação não configura renda, mas mera transferência patrimonial, não sujeita à tributação pelo imposto de renda.

Governo amplia faixa de isenção do Imposto de Renda para quem recebe até dois salários mínimos

Foi publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2025 a Medida Provisória nº 1.294, que eleva a faixa de isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) para quem recebe até dois salários mínimos mensais — ou seja, R\$ 3.036,00.

Com a mudança, o valor da primeira faixa da tabela progressiva passa a ser de R\$ 2.428,80. A este montante soma-se o desconto simplificado de R\$ 607,20, totalizando os R\$ 3.036,00 de isenção efetiva. A alteração beneficia todos os contribuintes, inclusive os que recebem acima desse limite, por meio da redução proporcional do imposto devido.

De acordo com estimativas da Receita Federal, a renúncia fiscal decorrente da medida será de R\$ 3,29 bilhões em 2025, R\$ 5,34 bilhões em 2026 e R\$ 5,73 bilhões em 2027. O impacto menor em 2025 decorre do início da vigência apenas em maio, sem efeitos sobre os meses anteriores. A medida ainda precisará ser convertida em lei pelo Congresso Nacional dentro do prazo legal de 120 dias.

PGFN regulamenta nova transação por adesão para débitos de alto impacto econômico

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, em 3 de abril de 2025, a Portaria nº 721/2025, que regulamenta uma nova modalidade de transação por adesão voltada à regularização de débitos de elevado impacto econômico. A medida busca oferecer condições facilitadas de pagamento a contribuintes em situação de inadimplência, promovendo a resolução de litígios tributários relevantes.

Poderão ser incluídos na transação os débitos de valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inscritos em dívida ativa da União, que sejam objeto de discussão judicial e estejam (i) integralmente garantidos ou (ii) com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Entre as condições previstas, destacam-se: desconto de até 65% sobre o valor total do crédito (vedado o desconto sobre o principal), parcelamento em até 120 meses, possibilidade de isenção de entrada, substituição ou liberação de garantias, além da possibilidade de amortização da dívida mediante a utilização de precatórios federais. O requerimento de adesão poderá ser apresentado até as 19h do dia 31 de julho de 2025, por meio do portal Regularize.

STJ decide que ITCMD incide sobre valor de mercado dos imóveis integralizados em sociedades

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão relevante para a apuração do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação): nos casos de sucessão ou doação de quotas sociais de sociedades integralizadas com imóveis, a base de cálculo do imposto deve considerar o valor de mercado dos bens imóveis que utilizados para integralização do capital social, e não o valor contábil das quotas declarado no balanço da empresa.

O julgamento se deu no Recurso Especial nº 2.139.412/MT, interposto pelo Estado do Mato Grosso, e reformou acórdão do Tribunal de Justiça local, que havia determinado a incidência do ITCMD com base apenas no valor contábil das quotas. Para o STJ, utilizar exclusivamente o valor contábil pode mitigar a real expressão econômica da transmissão patrimonial e esvaziar a finalidade do art. 148 do Código Tributário Nacional, que autoriza o arbitramento da base de cálculo quando o valor declarado não reflete os preços de mercado.

A decisão serve como importante alerta aos contribuintes que adotam estruturas de planejamento patrimonial e sucessório por meio de holdings.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS OURO -



- PARCEIROS INSTITUCIONAIS BRONZE -

